



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

## ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**ATA DA REUNIÃO CONJUNTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, realizada no dia 19 de junho de 2024, na Câmara Municipal de Serrana, no intervalo da 10ª Sessão Ordinária, os membros das Comissões analisaram a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024**, que institui e regulamenta o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito das escolas públicas municipais de Serrana e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Após a análise da matéria citada, os membros das Comissões acordaram no exposto a seguir:

Em relação ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024**, inicialmente a Procuradoria Jurídica esclareceu que o projeto de lei em apreço não observa todas as orientações para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral previstas no Anexo III da Portaria do Ministério da Educação nº 1.495/2023 e que a comprovação da aprovação da Política de Educação em Tempo Integral é exigência para transferência pela União da segunda parcela dos recursos do referido programa. Na sequência, o Especialista Contábil, em posse da estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentada pela Prefeitura Municipal, informou que há declaração de que o custo do programa já foi considerado no orçamento de 2024 e que há compatibilidade com o PPA e a LDO, porém, há parcial dotação orçamentária e haverá suplementação de despesa através da anulação de dotações orçamentárias. Nesse sentido, os Vereadores acordaram, quanto ao aspecto redacional e técnico, que o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, visto que, em que pese não terem sido observadas todas as orientações para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral previstas no Anexo III da Portaria do Ministério da Educação nº 1.495/2023, foi respeitado o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e foi ponderada a necessidade de aprovação do presente projeto para recebimento dos recursos. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, os Vereadores decidiram acatar o disposto na estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentada pela Prefeitura Municipal. E, por fim, quanto aos aspectos relacionados à educação, os membros das Comissão acordaram que



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

a propositura em tela visa fomentar a educação municipal ao oferecer maiores condições de desenvolvimento e aprendizagem aos alunos submetidos ao período integral. Por tais motivos, os membros das Comissões concordaram em emitir parecer favorável à tramitação do referido projeto.

Nada mais havendo, após a manifestação dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

**AIRTON JOSÉ BIS (Presidente da CLJR)**

**THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro da CLJR)**

**LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES (Relatora da CFO)**

**EDSON JOSÉ FELIX FILHO (Relator da CESA)**

**OSIEL WIEZEL DA SILVA (Especialista Contábil)**